

EDITAL N.º 3/2026

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

- - - Dr. António Carlos Sousa Gomes da Silva Peixoto, Presidente da Assembleia Municipal de Gouveia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Regimento, **TORNA PÚBLICO**, as deliberações tomadas na **5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Gouveia, realizada no dia 30 de dezembro de 2025:**-----

PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

- Aprovação da Ata n.º 1-A /2025, da 1.ª Reunião de 25 de outubro de 2025
- Aprovação da Ata n.º 2-A /2025, da Sessão Extraordinária de 21 de novembro de 2025

PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

PONTO 1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2026

----- Aprovada, por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor por parte do Grupo Municipal do PPD/PSD, catorze (14) abstenções, por parte do Grupo Municipal do PS e um (1) voto a favor, por parte do Grupo Municipal do Partido Político Chega, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

“PROPOSTA

Lançamento de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2025 a liquidar em 2026

Considerando que:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua

área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;

- *Nos termos do n.º 22, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama;*
- *Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;*
- *É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade;*
- *É primordial também apoiar o tecido empresarial do concelho, criando reduções nas taxas deliberadas pela Administração Central.*

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, no âmbito do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- ***O lançamento, em 2026, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com volume de negócios superior a 150.000 euros;***

Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- ***O lançamento, em 2026, de uma taxa mínima de Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.”***

PONTO 2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2026

----- Aprovada, por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor por parte do Grupo Municipal do PPD/PSD, catorze (14) votos contra, por parte do Grupo Municipal do PS e um (1) voto contra, por parte do Grupo Municipal do Partido Político Chega, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

“PROPOSTA

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

Considerando:

- O disposto no artigo 112º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;
- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Assembleia Municipal de Gouveia delibere o seguinte:

1. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, a definição das seguintes taxas de **Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2026**:

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,36%

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma **fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;
3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Nos termos do n.º 9, do mesmo artigo, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não

podendo da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido.

5. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, manter a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

PONTO 3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

----- Aprovada, por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor, por parte do Grupo Municipal do PPD/PSD, catorze (14) votos contra, por parte do Grupo Municipal do PS e um (1) voto a favor, por parte do Municipal do Partido Político Chega, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

“PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Assembleia Municipal delibere a manutenção da taxa de 4% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com

domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.”

PONTO 4. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026

----- Aprovada, por unanimidade, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

“PROPOSTA

TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Considerando:

- *Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação;*
- *A taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.;*
- *A determinação do n.º 4, do referido artigo 169º, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;*
- *Que, tem sido política do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município.*

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Assembleia Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração do estipulado na alínea b) no nº3 do artigo 169º, da Lei 16/2022 de 16 de Agosto (Lei das comunicações eletrónicas) na sua atual redação, a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.”

PONTO 5. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO REGIME DE TARIFA SOCIAL PREVISTO NO DECRETO LEI N.º 147/2017, DE 5 DE DEZEMBRO (REGIME DA TARIFA SOCIAL RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS).

----- Aprovada, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

“PROPOSTA

Adesão ao Regime de Tarifa Social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro (Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas)

Considerando que:

- *Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”.*
- *Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.*
- *Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor”.*
- *Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:*
 - a) Abastecimento público de água;*
 - b) Saneamento de águas residuais;*
 - c) Gestão de resíduos sólidos”.*
- *Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*
- *Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.*
- *Nos termos dos números 1 e 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com a adesão à tarifa social são automaticamente elegíveis para beneficiar*

desta tarifa os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente os beneficiários dos seguintes apoios:

- ✓ Complemento solidário para idosos;*
 - ✓ Rendimento social de inserção;*
 - ✓ Subsídio social de desemprego;*
 - ✓ Abono de família;*
 - ✓ Pensão social de invalidez;*
 - ✓ Pensão social de velhice.*
- Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo são ainda considerados “em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social”.*
 - Nos termos da alínea a) do art.º 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “O financiamento da tarifa social compete: a) Ao município aderente”.*
 - Estabelece o art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro:*

“1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º

2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura.

3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis.

4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.

5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.”

Assim, considerando as disposições previstas no n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Câmara Municipal pretende criar o Tarifário Social para Utilizadores Domésticos, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

Nos termos das disposições previstas no art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, as reduções e isenções aplicáveis a cada tipologia de tarifário social são as seguintes:

- 1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:*
 - a. Tarifário de Abastecimento de Água:*

- i. *Isenção da tarifa fixa;*
 - ii. *Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.*
- b. *Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:*
 - i. *Isenção da tarifa fixa;*
 - ii. *Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.*
- c. *Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:*
 - i. *Isenção da tarifa fixa.*

As reduções e isenções suprarreferidas encontram-se identificadas na tabela tarifária para o ano 2026 a aprovar pela Câmara Municipal, após a emissão do parecer prévio da ERSAR.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com base na informação histórica, estima-se que o valor global a financiar pelo orçamento do ano 2026 do Município de Gouveia associado à aplicação do tarifário social totaliza aproximadamente 50.000,00€.

Nestes termos, propõe-se:

- *Que no uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Assembleia Municipal delibere, aprovar a proposta de adesão à tarifa social.*
- *Que no uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Assembleia Municipal delibere, nos termos do n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, aprovar proposta de definição dos critérios de referência dos beneficiários do tarifário social, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;*
- *Que no uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Assembleia Municipal delibere, nos termos do art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, aprovar a proposta da reduções e isenções associadas aos tarifários sociais, designadamente:*
 - *Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:*
 - *Tarifário de Abastecimento de Água:*
 - *Isenção da tarifa fixa;*
 - *Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.*
 - *Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:*
 - *Isenção da tarifa fixa;*

- *Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo.*
- *Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:*
 - *Isenção da tarifa fixa;”*

PONTO 6. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL, PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO E PLANO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ANO 2026

----- Aprovado, por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor, por parte Grupo Municipal do PPD/PSD, catorze (14) votos contra, por parte do Grupo Municipal do PS e um (1) voto a favor, por parte do Grupo Municipal do Partido Político Chega, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

“I – Enquadramento e Justificação da Proposta

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, dispõe no artigo 3.º, sob a epígrafe “Mapas de Pessoal”, que os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal, cuja aprovação, manutenção ou alteração, no caso dos municípios, constitui competência da assembleia municipal;
- b) Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LGTFP), os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo Mapa de Pessoal, tem em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a execução;
- c) O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Gouveia, enquanto instrumento de gestão e planeamento, elaborado nos termos do artigo 29.º da LGTFP, contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:
 1. da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
 2. do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
 3. dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
 4. do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;
- d) Nos termos do disposto no artigo 28.º da LGTFP, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as

competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, devendo tal planeamento incluir o respetivo mapa de pessoal e o plano anual de recrutamento (este também previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP), e ambos acompanhar a proposta de orçamento;

- e) O Mapa de Pessoal e o Plano Anual de Recrutamento são ambos instrumentos de planeamento e organização (de Recursos Humanos), com vista a assegurar a prossecução das atribuições e competências do Município;
- f) O aludido plano anual de recrutamento contem os postos de trabalho discriminados por unidade orgânica, atribuições, competências e atividades, carreira/categoria, modalidade de vinculação e tipo de recrutamento;
- g) A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos procedeu ao levantamento, junto de todos os serviços e unidades orgânicas do Município, das necessidades no âmbito do pessoal e novos recrutamentos (o número de postos de trabalho, a sua natureza, o universo de recrutamento e a respetiva caracterização), o qual foi utilizado como suporte para a elaboração da presente proposta de Mapa de Pessoal e do Plano Anual de Recrutamentos que se anexam;
- h) Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, na sua redação atual, constitui dever do Município proporcionar a trabalhadores e dirigentes o acesso a formação profissional e criar as condições facilitadoras da transferência dos resultados da aprendizagem para o contexto de trabalho, devendo, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do mesmo diploma, assegurar tendencialmente a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação em cada três anos;
- i) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os órgãos e serviços da Administração Pública elaboram o plano de formação profissional, o qual, devidamente orçamentado, se insere no ciclo de gestão dos órgãos e serviços, fazendo parte integrante do plano de atividades;
- j) Foi realizado o diagnóstico de necessidades de formação junto dos trabalhadores, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do aludido Decreto-Lei foram ouvidos os delegados sindicais na elaboração do plano de formação;
- k) Nos termos da alínea ccc), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais¹, conjugado com a alínea o) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal matérias da sua competência;

¹ Adiante designado por RJAL

II – Proposta em Sentido Estrito

Tendo presente os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Assembleia Municipal de Gouveia aprove:

- A presente proposta **de Mapa de Pessoal, Plano Anual de Recrutamento para o ano de 2026 e Plano de Formação Profissional**, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas h) e o) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjunto com a proposta de orçamento para 2026.”

PONTO 7. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2026

----- Aprovado, por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor, por parte do Grupo Municipal do PPD/PSD, e catorze (14) votos contra, por parte do Grupo Municipal do PS e um (1) voto a favor por parte do Grupo Municipal do Partido Político Chega, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PONTO 8. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO

----- Aprovada, por unanimidade, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

“ PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO

Considerando:

- *A publicação da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto estabelece o Regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado, que tem por objetivo regular as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização.*
- *Em 23 de dezembro de 2024, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal uma proposta de regulamento, que foi colocada em discussão pública durante 30 dias pelo Aviso (extrato) n.º 1342/2025/2, de 15 janeiro, até ao dia 26 de fevereiro de 2025.*
- *Em março de 2025, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) lançou o Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano, estabelecendo um conjunto de orientações que visam promover uma gestão adequada do arvoredo urbano e a proteção do ambiente. Face a esta nova realidade, tornou-se necessária a adaptação da Proposta de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município, de forma a integrá-la às diretrizes agora recomendadas pelo ICNF.*

- *Em 28 de julho de 2025, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal uma proposta de regulamento, que foi colocada em discussão pública durante 30 dias pelo Aviso (extrato) n.º 21678/2025/2, de 7 de agosto de 2025, até ao dia 18 de setembro de 2025.*
- *A proposta de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano esteve em consulta pública e, não tendo sido apresentadas quaisquer contributos adicionais.*
- *O Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano foi aprovado em sede de Reunião de Câmara de 10/11/2025.*

Assim sendo, nos termos da alínea k) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Assembleia Municipal que delibere no sentido da aprovação do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do citado diploma legal.”

PONTO 9 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA PARA GESTÃO DA PISCINA DE ARCOZELO DA SERRA REFERENTE AO ANO DE 2025

----- Aprovada, por unanimidade, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

“PROPOSTA

Considerando que:

- *O Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra estabeleceram através de contrato interadministrativo de delegação de competências a dinamização, gestão e manutenção da piscina de Arcozelo da Serra, enquanto pólo de lazer e desporto em 2025;*
- *O objeto do contrato previa a delegação na Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra as funções de abertura e funcionamento da piscina descoberta no período de verão e a manutenção e segurança da piscina descoberta durante o período de funcionamento, que compreendeu a época balnear de 2025 nos meses de julho e agosto;*
- *O contrato interadministrativo de delegação de competências referente à época balnear de 2025 foi presente a reunião da Câmara Municipal de Gouveia em 11.06/2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gouveia em 28.06/2024, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da*

Assembleia de Freguesia de Arcozelo da Serra, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma;

- A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências referente à época balnear de 2025 foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gouveia em 22.04/2025 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gouveia em 30.04/2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Arcozelo da Serra, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.*
- Devido a constrangimentos organizativos e operacionais a instalação desportiva no ano de 2025 não abriu ao público, pressupostos que foram verificados no âmbito da execução dos contratos previsto na cláusula 16.º;*
- Por mútuo acordo estabelecido entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra estabeleceu-se a revogação do contrato de delegação de competências, conforme previsto na cláusula 20.º, em função das circunstâncias que ditaram a impossibilidade de cumprimento integral do seu objeto em 2025;*
- Ao abrigo do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, pelas razões e fundamentos supracitados, foi aprovada em reunião e Câmara de 10/11/2025 a revogação do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra para gestão da piscina de Arcozelo da Serra referente ao ano de 2025.*

Assim, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, proponho que Assembleia Municipal de Gouveia, autorize a revogação do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra para gestão da piscina de Arcozelo da Serra referente ao ano de 2025, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei."

PONTO 10. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE GOUVEIA:

----- Aprovado com 35 votos a favor renovar a designação da cidadã Cátia Sofia Oliveira Amaral e com 31 votos a favor renovar a designação da cidadã Susana Isabel Figueiredo Amaral para integrarem e serem as representantes desta Assembleia na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gouveia, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º e n.º 1 do art.º 26.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Durante a votação, registaram-se um voto em branco e um voto nulo. -----

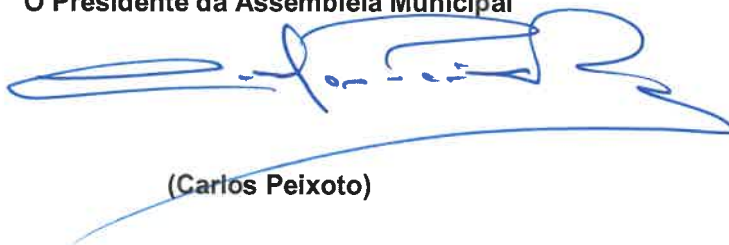
PONTO 11. APRECIÇÃO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- I. Informação acerca da Atividade da Câmara – **Tomou conhecimento**
- II. Informação dos Serviços Externos – **Tomou conhecimento**
- III. Informação da Situação Financeira – **Tomou conhecimento**
- IV. Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira do 1.º Semestre de 2025 –
Tomou conhecimento

- - - Para que conste e para os efeitos previstos na Lei se publica o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume, bem como no site da Câmara Municipal de Gouveia, no separador destinado à Assembleia Municipal.-----

Gouveia, Paços do Concelho, 12 de janeiro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal



(Carlos Peixoto)